



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 12549346/2025

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO.

Representante do MPF: Dr. JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO.

Secretário: Wanderley Francisco de Souza.

Às 14h:18min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM** e a Juíza Federal **RAECLER BALDRESCA**, bem como o representante do Ministério Público Federal, **Dr. JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO**, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Presente também o Juiz Federal **ALEXANDRE SALIBA**, (por videoconferência), convocado para composição de quórum na continuidade de julgamento da Revisão Criminal nº 5011850-67.2025.4.03.0000 (Item 43) e dos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0017636-50-2015-4-03-6106 (Item 46).

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal **HÉLIO NOGUEIRA** (compensação).

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, o Senhor Procuradora Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se a aprovação da Ata da sessão anterior, previamente enviadas aos gabinetes via e-mail.

Não havendo impugnação foi aprovada as Ata da Sessão realizada em 18.09.2025.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento do item 32 (Revisão Criminal nº 5023587-38.2023.4.03.0000) por indicação do relator, Desembargador Federal Paulo Fontes, redesignando o julgamento para a Sessão da 4ª Seção de 18.11.2025, atendendo a pedido do patrono do requerente. Também adiados os itens 34 e 39, por indicação do relator, Desembargador Federal Paulo Fontes (Conflito de Jurisdição nº 5004608-41.2025.4.03.6181 e Inquérito Policial nº 5003321-50.2020.4.03.6106, respectivamente), e o item 14, por

indicação do relator, Desembargador Federal Nino Toldo (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5004864-49.2020.4.03.6119)

Instado pelo Sr. Presidente, o Eminentíssimo Procurador da República Dr. **JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO** manifestou-se para reiterar os pareceres já oferecidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em julgamento, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Inicialmente, foi julgado o item 46 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0017636-50-2015-4-03-6106), em que apresentou voto-vista o Juiz federal ALEXANDRE SALIBA, sendo proclamado o seguinte resultado pelo Sr. Presidente; “ Prosseguindo no julgamento, após o voto do Juiz Federal ALEXANDRE SALIBA acompanhando a divergência para dar provimento aos embargos infringentes, foi proclamado o seguinte resultado: Diante do empate na votação, em atenção ao disposto no § 1º do Art. 615 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 14.836, de 08 de abril de 2024), a Quarta Seção, DEU PROVIMENTO aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal PAULO FONTES, com quem votaram os Desembargadores Federais ALI MAZLOUM, JOSÉ LUNARDELLI e o Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SALIBA. Votaram no sentido de negar provimento aos embargos infringentes e de nulidade os Desembargadores FAUSTO DE SANCTIS (Relator) e HÉLIO NOGUEIRA, a Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA e o Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal PAULO FONTES.”

Destacado também o julgamento do item 43 (Revisão Criminal nº 5011850-67.2025.4.03.0000), com o seguinte resultado parcial proclamado pelo Sr. Presidente: "Prosseguindo no julgamento, após o voto do Relator no sentido de julgar PROCEDENTE a presente revisão criminal para declarar a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito subjacente (Ação Penal nº 0001682-03.2010.4.03.6181), anulando a condenação havida na referida ação penal e determinando a remessa dos autos originários à Justiça Estadual competente, e da colheita dos votos dos Juízes Federais Convocados RAECLER BALDRESCA e ALEXANDRE SALIBA, e dos Desembargadores Federais ANDRÉ NAKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS e PAULO FONTES, ficou suspenso o julgamento do feito para oportuna colheita do voto do Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA."

Em seguida, em atendimento aos pedidos de preferência, foram julgados os itens 26, 27, 44, 12, e 49 a 57.

No julgamento dos CONFLITOS DE JURISDIÇÃO Nº 5008315-90.2021.4.03.6105 (Item 26 PJE), nº 5009857-46.2021.4.03.6105 (Item 27 PJE) e nº 5008194-62.2021.4.03.6105 (Item 44 PJE) a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO e ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NAKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA nº 0011874-50.2006.4.03.0000 (Item 12 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA, e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NAKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI.

No julgamento do PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº

5034338-50.2024.4.03.0000 (Item 49 PJE), a Quarta Seção, por maioria, rejeitou a preliminar de nulidade dos RIFs e, por unanimidade, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça Federal, NEGOU PROVIMENTO ao agravo regimental e indeferiu o pedido de revogação das medidas cautelares impugnadas, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSE LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM (vencido apenas quanto à preliminar de nulidade dos RIFs) e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

No julgamento da EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO Nº 5016911-06.2025.4.03.0000 (Item 50 PJE), a Quarta Seção, por maioria, rejeitou a arguição de nulidade dos relatórios de inteligência financeira e das provas derivadas, devendo ser mantido tão somente o sigilo dos autos e não dos nomes dos investigados e, por unanimidade, rejeitou a exceção de incompetência, e julgou prejudicado o pedido liminar de suspensão do andamento do inquérito policial originário e das medidas cautelares correlatas, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSE LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM (vencido apenas quanto à preliminar de nulidade dos RIFs) e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

No julgamento da RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS Nº 5009918-44.2025.4.03.0000 (Item 51 PJE), a Quarta Seção, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Des. Fed. Ali Mazloun, quanto à nulidade dos RIFs e o sobrestamento do feito até que o Pretório Excelso decida definitivamente a matéria sobre a extensão do Tema 990; e, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSE LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

No julgamento da RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS Nº 5009931-43.2025.4.03.0000 (Item 52 PJE), a Quarta Seção, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Des. Fed. Ali Mazloun, quanto à nulidade dos RIFs e o sobrestamento do feito até que o Pretório Excelso decida definitivamente a matéria sobre a extensão do Tema 990; e por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSE LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM (vencido apenas quanto à preliminar de nulidade dos RIFs) e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

No julgamento da RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS Nº 5010618-20.2025.4.03.000 (Item 53 PJE), a Quarta Seção, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Des. Fed. Ali Mazloun, quanto à nulidade dos RIFs e o sobrestamento do feito até que o Pretório Excelso decida definitivamente a matéria sobre a extensão do Tema 990; e, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM (vencido apenas quanto à preliminar de nulidade dos RIFs) e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

No julgamento da PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5010720-42.2025.4.03.0000 (Item 54 PJE), a Quarta Seção, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Des. Fed. Ali Mazloun, quanto à nulidade dos RIFs e o sobrestamento do feito até que o Pretório Excelso decida definitivamente a matéria sobre a extensão do Tema 990; e, por unanimidade, decidiu

negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM (vencido apenas quanto à preliminar de nulidade dos RIFs) e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

No julgamento da PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5010860-76.2025.4.03.0000 (Item 55 PJE), a Quarta Seção, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Des. Fed. Ali Mazloum, quanto à nulidade dos RIFs e o sobrestamento do feito até que o Pretório Excelso decida definitivamente a matéria sobre a extensão do Tema 990; e, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM (vencido apenas quanto à preliminar de nulidade dos RIFs) e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

No julgamento da PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5011177-74.2025.4.03.0000 (Item 56 PJE), a Quarta Seção, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Des. Fed. Ali Mazloum, quanto à nulidade dos RIFs e o sobrestamento do feito até que o Pretório Excelso decida definitivamente a matéria sobre a extensão do Tema 990; e, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, ALI MAZLOUM (vencido apenas quanto à preliminar de nulidade dos RIFs) e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

No julgamento da PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5017206-43.2025.4.03.0000 (Item 57 PJE), a Quarta Seção, por maioria, decidiu negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA, vencido o Desembargador Federal ALI MAZLOUM, que dava provimento ao agravo regimental.

Na sequência, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral, abaixo relacionados;

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0005846-81.2006.4.03.6106 (Item 37 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado RENATO FLÁVIO MARCÃO OAB/SP 96.754, representando o embargante Nelson Sinibaldi Basílio e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando as contrarrazões ofertadas nos autos, pelo desprovimento dos embargos infringentes, foi proclamado o seguinte resultado: *“A Quarta Seção, por maioria, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes opostos, para manter o v. Acórdão embargado, reafirmando-se a validade do acórdão condenatório como causa interruptiva da prescrição, ainda que em relação a fatos anteriores à Lei nº 11.596/2007, conforme entendimento consolidado pelo C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal NINO TOLDO, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NAKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI, vencidos os Desembargadores Federais PAULO FONTES e ALI MAZLOUM que davam provimento aos embargos infringentes”*.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5018107-11.2025.4.03.0000 (Item 09 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pela advogada KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS BORGES OAB/DF 32.717, representando o revisionando Francisco Eider De Figueiredo e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer ofertado nos autos, pelo desprovimento da revisão

criminal, a Quarta Seção, por maioria, decidiu julgar improcedente o pleito revisional, mantido o v. Acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES e NINO TOLDO, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NAKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI, restando vencido o Desembargador ALI MAZLOUM, que julgava procedente a Revisão Criminal.

O Senhor Presidente determinou o registro em ata dos elogios prestados pela advogada KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES, OAB/DF 32.717, que, em manifestação durante a sessão, destacou a excelência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na pessoa de todos os Desembargadores da Quarta Seção, pela competência, gestão, eficiência e eficácia na prestação jurisdicional à sociedade. Ressaltou, ainda, a forma respeitosa e atenciosa com que a advocacia é tratada nesta Corte, desde a recepção até o pronto acolhimento nos gabinetes, enfatizando que, em seus 15 anos de advocacia, jamais havia presenciado tratamento tão digno e célere aos advogados, motivo pelo qual fez questão de consignar seu reconhecimento..

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5000607-96.2024.4.03.6003 (Item 16 PJE), após a realização de sustentação oral por videoconferência pela advogada ARA FALCETTI DE SOUZA OAB/SP 484.382, representando o embargante Wander Guerino Palmyro e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando as contrarrazões ofertadas nos autos, pelo desprovinimento dos embargos infringentes, a por maioria, decidiu negar provimento aos embargos infringentes e de nulidade, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA, e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NAKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI e FAUSTO DE SANCTIS, vencido o Desembargador Federal PAULO FONTES, que dava provimento aos embargos infringentes.

Ausentou-se da Sala de sessões às 16h:27min, justificadamente, o Desembargador Federal NINO TOLDO, ratificando todos os votos já lançados no sistema nos demais processos em julgamento.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5031624-20.2024.4.03.0000 (Item 08 PJE), após a realização da sustentação oral por videoconferência pelo advogado RENAN ALCANTARA MOTTA COELHO, OAB/BA 57.395, representando o revisionando Genildo Soares, e a manifestação do Exmo. Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer ofertado nos autos, pela improcedência da revisão criminal, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA e pelo Desembargador Federal ANDRÉ NAKATSCHALOW.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5011186-36.2025.4.03.0000 (Item 22 PJE), após a realização da sustentação oral por videoconferência pelo advogado ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA, OAB/ES 13.403, representando o revisionando Johni Candido Pereira Junior, e da manifestação do Exmo. Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer ofertado nos autos, pela improcedência da ação revisional, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar parcialmente procedente a revisão criminal com vistas à aplicação ao revisionando da fração minorante de 1/4 a título de causa de diminuição decorrente do tráfico privilegiado, atribuindo-lhe, de conseguinte, a pena total de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias de reclusão, além de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) dias-multa, nos termos do voto do

Relator, no que foi acompanhado pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NAKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS e PAULO FONTES.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5014816-03.2025.4.03.0000 (Item 05 PJE), após a realização da sustentação oral por videoconferência pelo advogado JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA OAB/MS 10.163, representando o revisionando Jedeão de Oliveira e da manifestação do Exmo. Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer ofertado nos autos, pela improcedência da revisão criminal, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, ALI MAZLOUM e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum outro destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5003387-55.2020.4.03.6130 - (Item 40 PJE), Prosseguindo no julgamento, após o voto do Desembargador Federal NINO TOLDO, no sentido de negar provimento aos embargos infringentes, foi proclamada a seguinte decisão: a Quarta Seção, por maioria, decidiu dar provimento aos embargos infringentes, prestigiando o voto vencido e a solução absolutória que nele se encerra referentemente ao roubo majorado versado no caderno processual, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES e HÉLIO NOGUEIRA, vencido o Desembargador Federal NINO TOLDO, que negava provimento aos embargos infringentes.

Encerrou-se a sessão às 17h:20min, tendo sido julgados 52 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

JOHONSOM DI SALVO

Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA

Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 19/11/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12549346** e o código CRC **C37A4879**.

